



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Castelo do Saber		
EMENTA: Recredencia o Colégio Joaquim Ancelmo Ltda, anteriormente denominada de Escola de Ensino Fundamental Castelo do Saber, em Juazeiro do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, autoriza o exercício de direção em favor de Inez Silva Sousa, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e aprova a mudança de denominação.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 06287189-7	PARECER: 0297/2008	APROVADO: 11.06.2008

I – RELATÓRIO

Inez Silva Sousa, responsável pela Escola de Ensino Fundamental Castelo do Saber, mediante o processo nº 06287189-7, solicita a este Conselho o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, reconhecimento do curso de ensino fundamental, autorização para o exercício de direção e aprovação de mudança de nome para Colégio Joaquim Ancelmo Ltda.

A referida instituição é mantida pela rede particular de ensino, CNPJ nº 02.973.131/0001-80, foi credenciada pelo Parecer nº 0482/2004-CEC, e tem sede na Rua Santa Tereza, 430, São Miguel, CEP: 63.010-520, Juazeiro do Norte.

O corpo docente dessa Escola é composto por nove professores; destes, sete estão habilitados, e dois, autorizados, temporariamente. João Santos de Sousa, devidamente habilitado, registro nº 6447/1999 – SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Constam no processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento e ficha de identificação da Escola;
- habilitação do secretário e habilitação/autorização do corpo docente;
- fotografias das principais dependências da Escola;
- regimento e mapa curricular;
- relação dos professores;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório de atividades;
- projetos da educação infantil;
- Aditivo ao Contrato Social, atestando que a Escola de Ensino Fundamental Castelo do Saber passa a denominar-se de Colégio Joaquim Ancelmo.

O estabelecimento atendeu, no exercício de 2006, a 139 alunos: 49 (quarenta e nove) na educação infantil e noventa no curso de ensino fundamental.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0297/2008

A avaliação do rendimento escolar tem por finalidade identificar o nível de aproveitamento dos alunos, através de contínuas observações da mudança de comportamento dos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor, além dos conhecimentos e atividades intelectuais. A média definida pela escola para aprovação é 6,0 (seis). O aluno terá direito à recuperação e receberá assistência integral do professor.

O projeto da educação infantil contém as disposições sobre a natureza, objetivos e finalidades da educação e compreende a criança sob diferentes dimensões de aprendizagem e desenvolvimento pessoal. Os objetivos definem claramente as condições necessárias para obter as oportunidades pedagógicas mediante as quais as crianças possam sentir-se seguras e estimuladas a fazer novas descobertas.

O currículo trabalhado está em consonância com a legislação vigente e comporta novecentas horas de atividades escolares.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada pela Escola, baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e Resoluções nºs 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, o voto é pelo credenciamento do Colégio Joaquim Ancelmo, anteriormente denominada de Escola de Ensino Fundamental Castelo do Saber, em Juazeiro do Norte, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela autorização para o exercício de direção em favor de Inez Silva Sousa, até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela aprovação da mudança de denominação.

Essa Escola deverá comprovar junto a este Conselho que realizou melhorias na instituição no período de 2004 a 2007.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0297/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2008.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE